



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP. 37.545.000
Tel. (35)3472-1110 – Fax (35) 3472-1325
CNPJ 17.419.490/0001-68

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023

Altera a redação do § 1º do artigo 129-A na Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre apresentação de Emendas Impositivas ao Orçamento do município.

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O § 1º do artigo 129-A na Lei Orgânica do Município de Cachoeira de Minas, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º - 129-A...

§ 1º- As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde”.

Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2023.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023.